



**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça**

**Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul**

**Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça – CNJ**

**Núcleo de Apoio Técnico – NATJus**

**Ofício nº44/2021**

**Campo Grande/MS, 08 de julho de 2021.**

Ilustríssimo Superintendente;

O Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça — CNJ, **SOLICITA** a Vossa Senhoria, informações, em 15 dias, quanto a ser referência em atendimento em coagulopatias em adulto, conforme documento em anexo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

**Desembargador NÉLIO STÁBILE**  
**Coordenador do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul**  
**do Fórum Nacional da Saúde do CNJ**  
**Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico -NAT Jus**

Ilustríssimo Senhor

**Dr. CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA**

Superintendente do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian

Nesta



Ofício n. 1359/GAB/FUNSAU/2021

Campo Grande/MS, 25 de Junho de 2021.

**ASSUNTO:** Resposta ao ofício n. 34/2021

**REF.:** Atendimento aos Hemofílicos

Exmo. Sr. Desembargador do TJ/MS

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a presença de Vossa Excelência para prestar os esclarecimentos pertinentes ao atendimento dos hemofílicos neste nosocômio.

Para tanto, me reporto às informações prestadas pelo Senhor Diretor Técnico Assistencial do HRMS, Dr. Paulo Eduardo Limberger, que através da Comunicação Interna 457 de 16/06/2121 (cópia em anexo) esclareceu o seguinte:

\*Em resposta ao Ofício 34/2021 do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, passo a expor as seguintes considerações:

CONSIDERANDO que o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul consiste em instituição hospitalar organizada, contando com normas e rotinas bem estabelecidas, pautando a assistência ao paciente no atendimento humanizado e acolhedor;

CONSIDERANDO que o HRMS consiste em unidade de saúde de nível terciário, conforme classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS), devendo cada instituição proceder com atendimento conforme complexidade necessária para cada ação;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 1.559, DE 1º DE AGOSTO DE 2008 do Ministério da Saúde, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema

Desembargador NÉLIO STÁBILE  
Comitê Estadual do Fórum Judiciário Para a Saúde  
Núcleo de Apoio Técnico (NAT Jus)  
Av. Mato Grosso - BL 13 - Parque Dos Poderes  
Campo Grande/MS - CEP 79031-902

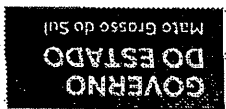
Este ofício possui anexo(s)

Elaborado por: Juanda

Avenida Engenheiro Luthero Laoes, 36. Conjunto Aero Rancho, Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - CEP 79084180 - Campo Grande/MS - CNPJ -

Assinado digitalmente por ROSANA LEITE DE MELLO 60788453149 - Hora do servidor: 25/06/2021 14:45:01

Protocolo:



Único de Saúde - SUS, dispondo sobre o estabelecimento de referências entre unidades de diferentes níveis de complexidade, de abrangência local, intermunicipal e interestadual, segundo fluxos e protocolos pactuados;

CONSIDERANDO que o atendimento oferecido no HRMS pauta-se nos princípios e diretrizes norteadores do Sistema Único de Saúde, de modo que a população pode contar com uma assistência totalmente gratuita, baseada na universalidade, na igualdade e dignidade da pessoa humana, contando com equipe multiprofissional capacitada para atender a demanda;

CONSIDERANDO que o HRMS conta com todas as suas agendas devidamente inseridas no SISREG, de modo que todos os atendimentos são regulados, visando garantir o Princípio da Impessoalidade;

Informamos, para os devidos fins, que o HRMS mantém o Ambulatório de Hematologia, bem como demais atendimentos da Linha Oncológica, devidamente normalizados, mesmo durante a pandemia.

Neste contexto, informamos que a instituição atende a pacientes hemofílicos pediátricos, dentro da faixa etária de 0 a 14 anos, uma vez que a instituição conta com profissional médico da área apenas para atender este perfil de pacientes.

Convem destacar que o HRMS conta com apenas 01 (uma) profissional Médica Hematologista e Hemoterapia (Dra Soraya Teixeira Romanini), a qual atende agenda de hemofilia adulto, contudo, a instituição não conta com a profissional suscitada em seu quadro de recursos humanos, haja vista sua exaustão em Março/2020, de forma que os pacientes que necessitam desta especialidade devem ser regulados para instituição de referência, conforme protocolos do SISREG.

Impreoso ressaltar que o HRMS não consiste em referência para atendimento de hemofilia, sendo o HU (Hospital Universitário) a unidade de referência para tal demanda, de forma que os atendimentos devem ser regulados para a instituição referenciada, haja vista ainda que não possuímos agenda para atendimento de hemofilia adulto, tão pouco para este fim.

No que concerne ao atendimento de hemofilia pediátrica, informamos que o HRMS possui agenda interna para esta especialidade, sendo atendida juntamente com a agenda de hematologia pediátrica, sendo importante destacar que estes pacientes são provenientes de egresso ou encaminhamento de profissionais que atendem na instituição de pacientes que já se encontram em atendimento neste hospital, visando garantir a assistência integral que os pacientes necessitam.

Outrossim, reforçamos que, mesmo na vigência da pandemia, nossos atendimentos não foram prejudicados, de forma que todos os pacientes que necessitam de recetário foram atendidos, visando garantir a continuidade da assistência.

Diante de todo o exposto, uma vez que temos como objetivo a prestação de um atendimento seguro, humanizado e livre de riscos a população, colocamo-nos a disposição.

Protocolo:

Assinado digitalmente por ROSANA LÉITE DE MELO:6078845149 - Hora do servidor: 25/06/2021 14:05:01



GOVERNO  
DO ESTADO  
Mato Grosso do Sul

Ofício n. 1359/GAB/FUNSAU/2021 - 3

Nesse contexto, acolho os presentes esclarecimentos do Diretor Técnico Assistencial do HRMS, o qual ratifico integralmente, bem como me coloco a disposição de novos esclarecimentos se necessário.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente

ROSANA LEITE DE MELO  
Diretora-Presidente  
Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por ROSANA LEITE DE MELO:60788453149 - Hora do servidor: 25/06/2021 14:45:01

Protocolo:


Small illegible handwritten or stamped text in the bottom left corner.



GOVERNO  
DO ESTADO  
Mato Grosso do Sul

## COMUNICAÇÃO INTERNA - CI

SIGLA DO ÓRGÃO	NÚMERO	DATA
DTA/HRMS/FUNSAU	457	16/06/2021
<b>DE:</b> Diretoria Técnica Assistencial		
<b>MUNICÍPIO:</b> Campo Grande		
<b>PARA:</b> Consultoria Jurídica da Presidência		
<b>MUNICÍPIO:</b> Campo Grande		
<b>ASSUNTO:</b> Resposta ao Ofício 34/2021 do Poder Judiciário - Tribunal de Justiça - Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum nacional de Saúde do Conselho Nacional de Justiça - CNJ		

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício 34/2021 do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, passo a expor as seguintes considerações:

**CONSIDERANDO** que o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul consiste em instituição hospitalar organizada, contando com normas e rotinas bem estabelecidas, pautando a assistência ao paciente no atendimento humanizado e acolhedor;

**CONSIDERANDO** que o HRMS consiste em unidade de saúde de nível terciário, conforme classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS), devendo cada instituição proceder com atendimento conforme complexidade necessária para cada ação;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a PORTARIA Nº 1.559, DE 1º DE AGOSTO DE 2008 do Ministério da Saúde, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS, dispondo sobre o estabelecimento de referências entre unidades de diferentes níveis de complexidade, de abrangência local, intermunicipal e interestadual, segundo fluxos e protocolos pactuados;

**CONSIDERANDO** que o atendimento oferecido no HRMS pauta-se nos princípios e diretrizes norteadores do Sistema Único de Saúde, de modo que a população pode contar com uma assistência totalmente gratuita, baseada na universalidade, na igualdade e dignidade da pessoa humana, contando com equipe multiprofissional capacitada para atender a demanda;

**CONSIDERANDO** que o HRMS conta com todas as suas agendas devidamente inseridas no SISREG, de modo que todos os atendimentos são regulados, visando garantir o Princípio da Impessoalidade;

Informamos, para os devidos fins, que o HRMS mantém o Ambulatório de Hematologia, bem como demais atendimentos da Linha Oncológica, devidamente normalizados, mesmo durante a pandemia.

Elaborado por: *abandilla*

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site [www.edocoms.gov.br](http://www.edocoms.gov.br), e informe o código C184482F7 na opção "Válida este documento"

Assinado através do login e senha - Decreto n. 14.841 de 26/09/2017

DIRETOR TÉCNICO ASSISTENCIAL

CRM 4712 MS

PAULO EDUARDO LIMBERGER

Cordialmente,

Diante de todo o exposto, uma vez que temos como objetivo a prestação de um atendimento seguro, humanizado e livre de riscos a população, colocamo-nos a disposição.

Outrossim, reforçamos que, mesmo na vigência da pandemia, nossos atendimentos não foram prejudicados, de forma que todos os pacientes que necessitam de resolutivo foram atendidos, visando garantir a continuidade da assistência.

No que concerne ao atendimento de hemofilia pediátrica, informamos que o HRMS possui agenda interna para esta especialidade, sendo atendida juntamente com a agenda de hematologia pediátrica, sendo importante destacar que estes pacientes são provenientes de egresso ou encaminhamento de profissionais que atendem na instituição de pacientes que já se encontram em atendimento neste hospital, visando garantir a assistência integral que os pacientes necessitam.

Imperioso ressaltar que o HRMS não consiste em referência para atendimento de hemofilia, sendo o HU (Hospital Universitário) a unidade de referência para tal demanda, de forma que os atendimentos devem ser regulados para a instituição referenciada, haja vista ainda que não possuímos agenda para atendimento de hemofilia adulto, tão pouco para este fim.

Convém destacar que o HRMS contava com apenas 01 (uma) profissional médica Hematologista e Hemoterapia (Dra Sorala Teixeira Romanini), a qual atendia agenda de hemofilia adulto, contudo, a instituição não conta mais com a profissional suscitada em seu quadro de recursos humanos, haja vista sua exoneração em Março/2020, de forma que os pacientes que necessitam desta especialidade devem ser regulados para instituição de referência, conforme protocolos do SISREG.

Neste contexto, informamos que a instituição atende a pacientes hemofílicos pediátricos, dentro da faixa etária de 0 a 14 anos, uma vez que a instituição conta com profissional médico da área apenas para atender este perfil de pacientes.